

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.6742/2019**

### **EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**O Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES**, Sr. Josafa Storch, nos uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com os termos do art.32, §§1º e 2º, da Lei nº.13.019/14, e art.11, §§1º e 2º, do Decreto Municipal nº.226/2017, torna público a **INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, com base no art.31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art.10, II, do Decreto Municipal nº226/2017, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração do Acordo de Cooperação com a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LARANJA DA TERRA**, tendo como objeto a cessão de bens, por meio de comodato, de 01 (um) Trator Agrícola e 01 (uma) Carreta Agrícola, conforme plano de trabalho acostado aos autos.

Registra-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme dispõe o §2º do art. 32 da Lei 13.019/2014.

Ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para formalização do Termo de Acordo de Cooperação.

Laranja da Terra/ES, em 06 de dezembro 2019.

**Josafá Storch**  
**Prefeito Municipal**

### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A presente parceria visa à celebração de acordo de cooperação entre o Município de Laranja da Terra e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Laranja da Terra (APPRLT), pelo prazo de 05 anos, tendo como objeto a cessão de bens, por meio de comodato, de 01 (um) conjunto de maquinário agrícola contendo: 01 (um) Trator Agrícola e 01 (uma) Carreta Agrícola de 04 (quatro) toneladas.

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Laranja da Terra (APPRLT) visa contribuir significativamente e de forma ativa com os agricultores familiares associados e demais produtores locais com o incentivo e incremento do aumento da produção agrícola. O objetivo da APPRLT é trabalhar na agregação de valor ao produto do associado e redução de custos na sua produção.

Ademais, o presente termo de parceria visa também ao longo de sua aplicação o desenvolvimento de metas quantitativas e qualitativas, são elas:

**QUANTITATIVAS:** 600 horas de prestação de serviços por ano com o trator, sendo esses atendimentos realizados com horas trabalhadas com implementos; 50 horas de serviços prestados com a carroça por ano.

**QUALITATIVAS:** Preparo de solo e melhoria do processo produtivo das propriedades rurais; O aumento na produção agrícola; Agilizar o atendimento ao sócio; Oferecer um melhor custo em relação às horas máquinas ao mercado; Transportar mercadorias diversas que a agricultura familiar necessita para o plantio e escoamento de verduras e frutas.

A referida Associação é uma entidade de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracterizada pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem finalidade lucrativa.

A celebração da parceria vai proporcionar aos agricultores familiares da comunidade da Sede o impulsionamento do desenvolvimento da agricultura familiar do território de modo que haja: redução de custos e aumento de renda familiar; fortalecimento das entidades representativas do setor rural; e maior inclusão social dos produtores de verduras e frutas supracitadas na cadeia produtiva.

Verifica-se que o termo de acordo de cooperação a ser firmado não envolve transferência de recursos financeiros.

A reciprocidade de interesse entre o município e a referida associação está devidamente caracterizada, pois a parceria irá aquecer a economia e melhorar a qualidade de vida dos associados, bem como melhorar a arrecadação do município. Além disso, vai diminuir a demanda de serviços solicitados a esta Secretaria de Agricultura. Também vai fomentar e proporcionar melhores condições de trabalho ao homem do campo, tendo no município a agricultura com a principal fonte de renda e trabalho.

Está claro que o município ganha, pois, ao fomentar e incrementar a atividade agrícola, principal fonte de renda local, não só contribui para o aumento da circulação de riqueza e geração de emprego, como cria e fortalece os laços do homem com o campo, evitando, assim, o inchaço do centro urbano, o qual não dispõe de mercado favorável para absorção de mão de obra.

Cabe ressaltar que a Lei Municipal nº.924/2019 autorizou o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da referida Associação, ficando dispensado de realizar o Chamamento Público, com base do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O art.31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - **a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Decreto Municipal nº.226/2017, por sua vez, também prevê em seu art.10, II, que será inexigível o chamamento público quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Neste diapasão, para o devido destaque, em casos tais está desobrigado o administrador de realizar o chamamento público. A uma porque goza de expressa autorização legal. A duas porque os bens serão destinados a prestar serviços da mais alta relevância pública, produção de riquezas, geração de renda e emprego, propiciando condições mais digna de trabalho ao homem do campo.

Além disso, na data de 29 de agosto de 2019, foi realizada reunião do Conselho Municipal e Desenvolvimento Rural Sustentável (ata nº 004/2019), no qual o conselho deliberou favorável a celebração de acordo de cooperação com a referida Associação.

Isto posto, se faz necessária a celebração de acordo de cooperação para a cessão de bens a favor da referida Associação, sugerindo a referida parceria por inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art.31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, e, art.10, II, do Decreto Municipal nº226/2017.

Laranja da Terra/ES, 06 de dezembro de 2019.

**JEFERSON JASKE**  
**Secretário Municipal de**  
**Desenvolvimento Econômico**